

LEI Nº 669/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2.025.

(Publicado em data de 18/06/2025, por afixação na Sede da Prefeitura, na conformidade do artigo 94, da Lei Orgânica do Município)

“Modifica os artigos 12 e 16 da Lei Municipal nº 532/2019, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio visando à concessão de empréstimo com Instituições Financeiras, através de Consignação em Folha de Pagamento, na forma que indica e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMIRIM – CE, **Judison Henrique Lopes Araújo**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 12, da Lei Municipal nº 532/2019, de 13 de fevereiro de 2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12. O empréstimo em dinheiro consignado em folha será efetuado até o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses.”

Art. 2º. O artigo 16, da Lei Municipal nº 532/2019, de 13 de fevereiro de 2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16. É permitido o refinanciamento de consignação de empréstimo em dinheiro devendo ser observados os seguintes critérios:

I - prazo máximo do refinanciamento em 120 (cento e vinte) meses;

II - quantidade mínima de uma parcela quitada do empréstimo.

Parágrafo Único. O refinanciamento de que trata o "caput" deste artigo deverá respeitar todas as regras para consignação estabelecidas nesta lei.”

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no orçamento vigente do Município, suplementadas se necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM-CEARÁ, aos 18 de junho de 2.025.


Judison Henrique Lopes Araújo
PREFEITO MUNICIPAL DE UMIRIM-CE